



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

## LEI MUNICIPAL Nº 483/2023

**DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE REVISÃO E REAJUSTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, BEM COMO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Diamante/PB e aos vereadores, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

**Art. 2º** - A remuneração dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Diamante/PB e dos Vereadores, a partir de 2º de janeiro de 2023, será reajustada levando em consideração a inflação acumulada no ano de 2022, a qual foi de 5,79%, medida pelo INPC, sendo assim, ficando reajustada.

**Parágrafo único:** O ajuste mencionado no caput deste artigo, faz referência a todos os vereadores, bem como atinge os subsídios do presidente da Câmara Municipal de Diamante, onde os seus subsídios também serão atingidos pelo reajuste de 5,79%, que acompanha a inflação do ano de 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2º de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 13 de fevereiro de 2023.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**

Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de fevereiro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

### LEI MUNICIPAL Nº 483/2023

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE REVISÃO E REAJUSTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, BEM COMO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Diamante/PB e aos vereadores, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

**Art. 2º** - A remuneração dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Diamante/PB e dos Vereadores, a partir de 2º de janeiro de 2023, será reajustada levando em consideração a inflação acumulada no ano de 2022, a qual foi de 5,79%, medida pelo INPC, sendo assim, ficando reajustada.

**Parágrafo único:** O ajuste mencionado no caput deste artigo, faz referência a todos os vereadores, bem como atinge os subsídios do presidente da Câmara Municipal de Diamante, onde os seus subsídios também serão atingidos pelo reajuste de 5,79%, que acompanha a inflação do ano de 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2º de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 13 de fevereiro de 2023.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal